



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1973/2024.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2023.

Processo nº **0006652-89.2021.8.19.0067**,
ajuizado por
representado por

Em atendimento ao Despacho Judicial (fl. 425), seguem as informações.

Tratam-se de demanda judicial, cujo pleito à inicial se refere ao fornecimento de medicamentos Cloridrato de Clorpromazina **100mg (Ampticil®)** e Cloridrato de Lurasidona 40mg (**Latuda®**) (fls. 333):

No entanto, os documentos médicos acostados aos autos do processo (fls. 336 e 337), encontram-se com ilegíveis e sem identificação do médico assistente. Ressalta-se que o documento médico acostado, que se encontra legível e datado, **não pode ser utilizado em função do lapso temporal**.

Diante do exposto, **não há como realizar uma inferência segura acerca da indicação do item pleiteado**, considerando que um dos critérios que asseguram a elaboração de parecer técnico, por este Núcleo, é a existência de **laudo médico atualizado que justifique o pleito**, dentre os documentos que compõem o processo.

Portanto, sugere-se que seja emitido novo documento médico **atualizado (com data)**, legível, com assinatura e identificação legível do profissional emissor (nome, nº CRM), **que verse detalhadamente sobre o quadro clínico completo (pregresso e atual) do Autor, bem como sobre o plano terapêutico necessário no momento, que justifique o pleito**, para que o NAT possa proceder com as suas contribuições técnico-científicas.

É o Parecer

Encaminha-se à 1ª Vara Cível da Comarca de Queimados no Estado do Rio de Janeiro, o processo supracitado em retorno, para ciência.

**ADRIANA MATTOS PEREIRA
DO NASCIMENTO**
Fisioterapeuta
CREFITO2/40945-F
Matrícula: 6502-9

MILENA BARCELOS DA SILVA
Farmacêutica
CRF- RJ 9714
ID. 4391185-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02